

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 2/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DO  
CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE ALAGOAS, E  
ACRESCENTA O ART. 9º-A NO  
MESMO DIPLOMA NORMATIVO.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 97, I, da Constituição Estadual, 3º, da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) e 6º, do seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a um padrão de codificação praticado nacionalmente pelos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** que a incorporação de valores éticos no âmbito da cultura institucional é fundamental para a manutenção de níveis mínimos de civilidade nas relações profissionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais efetivo o cumprimento do Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 8º da Resolução n. 01, de 01 de novembro de 2017, que instituiu o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
Art. 8º A Comissão de Ética será composta e presidida pelo Conselheiro Corregedor e mais dois membros indicados pelo Conselheiro Presidente e referendados pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos.

§ 1º O membro da Comissão de Ética será substituído em caso de vacância, impedimento ou suspeição pelo Conselheiro mais antigo.

§ 2º O presidente da Comissão de Ética não poderá relatar processos da comissão, devendo, dentre outras funções, encaminhá-los de forma alternada e equânime aos membros remanescentes.

(NR) .....

**Art. 2º** O Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, instituído pela Resolução n. 01, de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-A.

*AM* *AN*

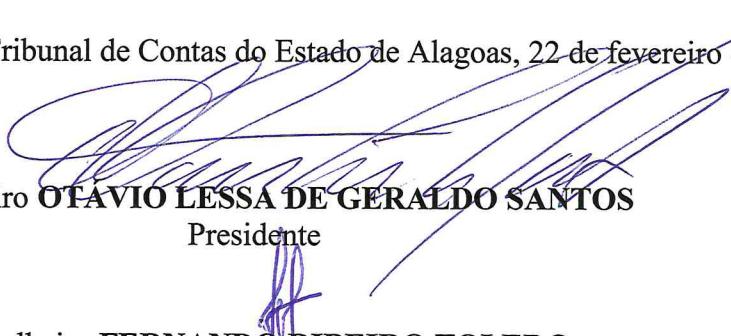
“Art. 9º-A. Aos integrantes da Comissão de Ética compete:  
I - manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;  
II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente.

Parágrafo único. O membro da Comissão que transgredir qualquer dos preceitos deste Código será, automaticamente, suspenso da Comissão e substituído, até a apuração definitiva dos fatos, sendo vedada a sua indicação ou recondução, quando penalizado em virtude de transgressão das normas de ética estabelecidas por este Código.”

(AC)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 1º, que passará a vigorar apenas após o encerramento do mandato dos atuais membros da Comissão de Ética.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 22 de fevereiro de 2022.

  
Conselheiro **OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Presidente

  
Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Vice-Presidente

  
Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Corregedora

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Ouvidor (ausente)

  
Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Diretor-Geral da Escola de Contas - Relator

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
(voto em contrário)

Conselheiro-Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**